

REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA CTIL E CTIG

LOCAL: Videoconferência

HORÁRIO: 10:00 h

DATA: 08/11/2021

Pauta da Reunião:

1. Discussões sobre o Projeto de Lei nº 684/2019, que dispõe sobre os Rios de Preservação Permanente (RPP) e dá outras providências.

Membros Presentes:

Affonso Henrique de Albuquerque – representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro; André Smarra – representante da Associação de Moradores e Amigos de Lumiar (AMA - Lumiar); Camile Fonseca – representante do Movimento SOS Praia do Pecado; Francisco Martins Teixeira – representante da UFRJ Campus Macaé; Gleidson Magalhães – representante da Petrobrás Base Cabiúnas; Hallison Marques – representante da CEDAE; José Eduardo Carramenha – representante do Terminal Portuário de Macaé; Juliana Gomes - representante da SAAE-RO; Laleska Costa de Freitas – representante da Associação Adianto; Leideane Freire – representante da Associação de Moradores e Amigos de Lumiar (AMA - Lumiar); Marcelo Braga Pessanha – representante da ICMBIO; Maria Inês Paes Ferreira – representante do IFF *Campus* Macaé; Mauro Calixto – representante da Vale Azul Energia; Otávio José Costa Martins – representante da BRK Ambiental. **Ouvintes:** Adriel Fernandes (CILSJ); Guilherme Mendes (CILSJ); Ingrid Santos Stigger; Julia Touriño; Paulo Scheleder; Rafaela Ferreira; Rodolfo Coimbra – representante da Prefeitura Municipal de Macaé (PMM).

Reunião:

A reunião conjunta extraordinária da CTIL e CTIG foi iniciada pelo **ponto 1** da pauta, incluído para discussões sobre o Projeto de Lei nº 684/2019, que dispõe sobre os Rios de Preservação Permanente (RPP) e dá outras providências. Ao analisar o Projeto de Lei nº 684/2019, o Sr. Rodolfo Coimbra trouxe algumas modificações e aditivas que foram feitas no projeto de lei pela ALERJ. No Art. 2º, a ALERJ adicionou o inciso VI, o qual ficou “favorecer condições para educação ambiental e recreação em contato com a natureza”. Também modificou o inciso I do Art. 2º por “assegurar condições para os usos múltiplos sustentáveis, especialmente como mananciais

hídricos para o abastecimento de água da população humana”. A ALERJ modificou o §2º do Art. 2º por “Os rios declarados como de Preservação Permanente poderão ser objeto de obras de renaturalização de canais, recuperação de margens degradadas e implantação de parques urbanos e rurais e outros tipos de áreas protegidas ao longo das margens, bem como de reflorestamento nas regiões das nascentes desses rios, desde que autorizados pelo órgão ambiental competente e atendimento à legislação vigente”. Também modificou o inciso IV do Art. 3º por “a implantação de médias e grandes barragens para quaisquer fins, bem como obras de retificação e canalização”. Porém, esse mesmo inciso também foi alvo de supressão pela ALERJ. A CTIL e CTIG concordaram com a primeira redação do inciso IV, a qual é esta: “a implantação de barragens para quaisquer fins, bem como obras de retificação e canalização”. No Art. 3º, a ALERJ adicionou o inciso VII, a qual ficou “a mudança das características da qualidade do corpo hídrico de acordo com a classificação de cursos d’água da Resolução do CONAMA 357/2005”. A CTIL e CTIG concordaram que deve-se alterar o inciso VII, retirando “da Resolução do CONAMA nº 357/2005” e propôs uma nova redação da seguinte forma: “a mudança das características da qualidade do corpo hídrico, de acordo com a classificação dos corpos de água, as diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como as condições e padrões de lançamento de efluentes vigentes”. A CTIL e CTIG concordaram com a aditiva 14 e discordaram da aditiva 17 da ALERJ. Também concordaram que deve-se alterar a aditiva 14 por “Excetua-se da proibição prevista no inciso I do “caput” deste artigo a intervenção de utilidade pública e interesse social devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, adotando-se soluções baseadas na natureza”. A CTIL e CTIG também propôs a alteração do inciso VI do Art. 4º da seguinte forma: “Os trechos dos rios Macaé e das Ostras, e seus afluentes, e do rio Imboassica, de acordo com o enquadramento dos corpos d’água previsto no Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica Macaé e das Ostras”. A CTIL e CTIG deixaram um comentário sobre os demais incisos do Art. 4º dizendo que eles não foram apreciados pelo CBH Macaé por não serem de sua competência. A CTIL e CTIG propôs alteração do inciso III do Art. 6º, a qual foi: “produzir o Manual oficial de Gerenciamento dos Rios de Preservação Permanente, consolidando os procedimentos para monitoramento, outorga, ordenamento dos usos múltiplos e recuperação dos canais e margens e o patrulhamento fluvial, em consonância com os programas estabelecidos nos Planos de Recursos Hídricos das Regiões Hidrográficas”. A CTIL e CTIG propôs suprimir o Parágrafo Único do Art. 6º, pois é competência dos CBHs a deliberação dos usos dos recursos do FUNDRHI. A CTIL e CTIG concordam com a Aditiva Nº 20 feita pela ALERJ e propôs alterar a Modificativa Nº 21

trocando “preservação” por “proteção”, tendo em vista o conceito de proteção que abarca preservar e conservar. Também propôs alteração do Art. 7º da seguinte forma: “Para fins de licenciamento ambiental no âmbito estadual, o órgão competente espacializará sob forma de mapa os rios aptos e inaptos para instalação de empreendimentos hidrelétricos”. A CTIL e CTIG propuseram fazer um ofício convidando a assessoria do MINC para fazer uma reunião e discutir o presente projeto de lei. Dessa forma, o Comitê Macaé ainda não fará um posicionamento externo a respeito do presente projeto de lei. Sem mais a acrescentar, deu-se por encerrada a reunião.